PROJETO DE LEI Nº...../2011

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de subvenção social, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ 83.166.793/0001-40, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a despesas relativas a pessoal e encargos sociais, materiais didáticos, materiais de expediente, materiais de limpeza e outros materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo de crianças especiais.

§ 1º. O valor citado no caput, corresponde à complementação do valor autorizado na Lei 4.663 de 22/12/2010.

§ 2º. O repasse a título de subvenção social, deverá observar o que dispõe o artigo 17 da Lei Municipal 4.564/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Os valores destinados às Entidades, serão liberados a estas, atendidas as condições financeiras do Município, podendo ser liberados em parcelas ou em cota única.

Art. 2º. Para a liberação das subvenções sociais, dependem as Entidades de efetivarem prévio cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e o encaminhamento de Plano de Aplicação e de Prestação de Contas dos recursos a receber e recebidos respectivamente, com parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as condições pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: Para o Cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social as Entidades a ser beneficiadas deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Contrato Social ou Ata de Fundação e/ou lei de criação) e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;
b) Cópia do Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
c) Certidões Negativas de tributos e encargos previdenciários e sociais expedidas pelo INSS, FGTS, Dívida da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais.
d) Cópias dos documentos pessoais dos dirigentes (Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade, comprovante de residência e telefone para contato);
e) Declaração firmada por autoridade competente (Juiz de Direito, Promotor, ou Delegado de Polícia) de que exerce regularmente as atividades finalísticas descritas em seu ato constitutivo (contrato social ou ata de fundação, e/ou lei de criação).

Art. 3º. A liberação das subvenções sociais, fica condicionada à apresentação de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União Federal.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 4º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses da subvenção incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 5º. As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000, e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 83.166.793/0001-40, a ceder um odontólogo e um auxiliar de odontólogo do quadro de servidores, até ao máximo de 10 horas semanais, para desempenhar suas funções na referida entidade com o objetivo de atender a demanda de serviços em saúde bucal dos alunos da referida entidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 18 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a importância do complemento do repasse da subvenção para a APAE visando atender a demanda de seus serviços prestados;
CONSIDERANDO, a importância do impacto social do trabalho desenvolvido por esta entidade, melhorando a qualidade de vida da população canoinhense;
CONSIDERANDO, os preceitos legais estatuídos para a transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal a estas entidades.
CONSIDERANDO, que a referida entidade possui um consultório odontológico em desuso na atualidade e necessita de profissionais para atender a demanda de serviços em saúde bucal de seus alunos.

O presente projeto de Lei trata da autorização do Poder Legislativo Municipal visando o repasse de complemento de subvenção social à APAE, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Também solicita a autorização Legislativa para a cessão de um odontólogo e de um auxiliar de odontólogo para a referida entidade.

Segundo a entidade, para a manutenção dos serviços prestados à sociedade canoinhense é necessário um incremento de R$ 10.000,00 ao valor que vem sendo repassado nos últimos anos. Relata que o aumento salarial dos profissionais desde 2010 impacta em um maior custo para a entidade, o que de certa reduz as condições financeiras para aquisição de materiais e serviços para a manutenção dos serviços. Assim, o valor pleiteado visa dar o aporte financeiro para a APAE manter os serviços prestados.

Ainda, a entidade conta com um consultório odontológico instalado, porém sem uso pela falta de profissionais. Destarte, a demanda por serviços em saúde bucal dos alunos é grande, o que justifica o pedido da cessão de um odontólogo e de um auxiliar de odontologia para atender esta demanda.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Senhorias e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 18 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito